



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

RELATÓRIO ANÁLISE RECURSAL

Edital de Processo de Seleção para Contratação de EFPC nº 01/2021

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2021, reuniram-se os integrantes do Grupo de Trabalho de seleção do Regime de Previdência Complementar, criado pelos Decretos Municipais nº 6589, de 26 de abril de 2021 e 6669, de 30 de julho de 2021, para análise do recurso interposto pela entidade FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL – BB PREVIDÊNCIA e contrarrazões interpostas pela entidade FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Registra-se que o recurso e contrarrazões foram recebidos tempestivamente.

Em síntese, o FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL – BB PREVIDÊNCIA alega que foram apresentados os documentos oficiais referentes ao Anexo I, Fator B, Governança, item III, comprovando a experiência da Diretoria Executiva, e não foram considerados para pontuação pelo Grupo de Trabalho. Em relação ao Anexo I, Fator B, Governança, item V, encaminha os documentos para consideração e pontuação referente à Qualificação da Diretoria Executiva da EFPC.

Em contrarrazões, a FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL argumenta que, embora a entidade recorrente tenha encaminhado os documentos referentes ao Fator B, Governança, item III, não é possível identificar os anos de atuação em Previdência Complementar, inexistindo a comprovação da experiência requerida no edital. Em relação ao envio posterior dos documentos referentes ao Fator B, Governança, item V, estes não devem ser considerados, pois não há possibilidade de apresentar documentos fora do prazo previsto no edital que deveriam ter sido originariamente apresentados na proposta, ferindo o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Requer indeferimento das razões recursais.

Após análise das razões e contrarrazões, o Grupo de Trabalho, decide o que segue:

Em relação às razões recursais, o critério referente ao Fator B, Governança, item III (Experiência da Diretoria Executiva) exige comprovação de experiência em anos de atuação em Previdência Complementar, no entanto, apesar de a recorrente ter apresentado documentos oficiais, eles não traziam elementos que identificassem a experiência exigida especificamente em “Previdência Complementar”, impossibilitando atribuir a pontuação a esse item.

Quanto ao envio dos documentos referente ao Fator B, Governança, item V, os mesmos não podem ser considerados, pois deveriam ter sido apresentados juntamente com a proposta, conforme constante no Anexo I, do Edital, restando precluso o direito à apresentação da





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

documentação exigida. Ademais, a aceitação dos documentos apresentados intempestivamente estaria beneficiando a recorrente e prejudicando os demais participantes que apresentaram a documentação tempestivamente, ferindo o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Em relação às contrarrazões, prosperam as alegações apresentadas.

Diante do exposto, o Grupo de Trabalho decide por não reconsiderar sua decisão e manter a pontuação atribuída a recorrente.

Encaminha-se as razões e contrarrazões, juntamente com os autos do processo de seleção para contratação de EFPC à Autoridade Superior Competente para decisão e homologação, conforme item 8.3.4 do Edital.

GRUPO DE TRABALHO:

Carolina Ghisleri Bregolin – Agente Administrativo

Celso Fernando Grando – Gestor do FUNDOPREVI

Francieli de Oliveira Brotto - Tesoureiro

Gabriela Melati Pinto – Agente Administrativo

Gilberto Luiz Dacroce – Procurador Jurídico do Município

Jaqueline Locatelli Dellai – Professor (integrante não participou da análise recursal)

Leila Mezzomo Mantese – Agente Administrativo

Marta de Marco – Professor (integrante não participou da análise recursal)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E8F-CF1F-C31E-F8D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEILA MEZZOMO MANTESE (CPF 985.XXX.XXX-34) em 20/10/2021 15:59:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCIELI DE OLIVEIRA BROTTTO (CPF 815.XXX.XXX-34) em 20/10/2021 16:10:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAROLINA GHISLERI BREGOLIN (CPF 015.XXX.XXX-09) em 20/10/2021 16:15:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILBERTO LUIZ DACROCE (CPF 355.XXX.XXX-72) em 20/10/2021 16:35:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GABRIELA MELATI PINTO (CPF 699.XXX.XXX-63) em 20/10/2021 16:37:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CELSO FERNANDO GRANDO (CPF 260.XXX.XXX-72) em 20/10/2021 20:12:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/5E8F-CF1F-C31E-F8D5>